


194 28

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Barbosa Pontes		Reclamante
J. Monteiro & Filho.		Reclamado
Local: Recife	Data: 23-2-53	N.º 383
Objeto Rep. remunerado		
Espécie: Escrita Verbal Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

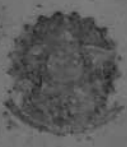
Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim Chefe de Secretária da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, JOSÉ BARBOSA PONTES, brasileiro, casado, residente no Alto da Nação, 130 - Olinda, portador da carteira profissional N.º 1723, série 74a. e apresentou a seguinte reclamação contra J. MONTEIRO & FILHO, domiciliados a Rua da Praia, 87; que é empregado da firma acima desde o dia 4 de outubro de 1946 percebendo por tarefa o salário médio diário de Cr. \$ 45,00; que entrou de férias no dia 1.º do corrente e finda estas se apresentou ao trabalho no segundo expediente do dia 18 do corrente, 4a. feira de cinzas, isso porque naquele dia o trabalho foi iniciado somente no segundo expediente; que finda a semana a Reclamada lhe negou o repouso remunerado sob a alegação de não ter êle trabalhado a semana completa; que tendo suas férias terminado na data acima não podia ter trabalhado naquela semana as 48 horas alegadas pela Reclamada e não tendo cabimento o cancelamento do repouso, reclama o pagamento do mesmo mais o meio dia da quarta feira que esteve a disposição da Reclamada, dando ao seu pedido o valor de Cr. \$ 67,50.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Ilse Dias Carneiro dos Santos
Chefe de Secretária.

José Barbosa Pontes
Reclamante.

194/53



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO N° 194/53

AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1953.

(Homologação de Desistência)

A os 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala respectiva, à Avenida Guararapes, nº 203, 4º andar, com a presença do Juiz do Trabalho-Presidente de Junta, Dr. Adalberto de Rego Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e de Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - JOSÉ BARBOSA PONTES, Reclamante e J. MONTEIRO & FILHO, Reclamados.

Ausente o Reclamante, presente o Reclamado, relatou o Sr. Presidente o processo e em seguida homologou a Junta, unanimemente, a desistência requerida a fls. pelo Reclamante, condenando-o ao pagamento das custas de Cr.\$ 8,30, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr.\$ 67,50, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Determinou o Sr. Presidente a notificação ao Reclamante, mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Adalberto de Rego Maciel

 Presidente

Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios

 Vogal de Empregadores

 Vogal de Empregados

 Chefe de Secretaria.

Excm. Sr. Presidente e demais Membros da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Justiça do Trabalho.

JOSÉ BARBOSA FONTES, ex-operário de firma J. Monteiro & Filho, estabelecida à rua de Praia n. 67, bairro de Santo Antonio, desta cidade, com fabrica de vassouras e moveis de vime, tendo apresentado uma reclamação contra a firma supra citada, relativamente a falta de pagamento pela recusa, de um dia e meio de descanso remunerado, conforme audiencia marcada para o dia 26 de Março do corrente ano, as 15,30 horas, vem aqui respeitosa e sollicitamente solicitar a V. Excia. se digne mandar cancelar a referida reclamação, de vez que, já liquidou o assunto directamente com a firma reclamada.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 4 de Março de 1953.

José Barbosa Fontes
a) José Barbosa Fontes,

Impressão digital





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

7 julho 53

Rosa Dias C. Dantas

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de julho de 1953

Rosa Dias C. Dantas
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 7 de ~~sete~~ julho 53

Rosa Dias C. Dantas

CERTIDÃO

Certifico, em virtude da Junta, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 7 de julho de 1953

Alcides Dias C. Santos
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

De acordo com a Junta, em presença
dos membros, de cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 7 de julho de 1953

Alcides Dias C. Santos